

<div> <div><div>Retificações do D.O de 17/02/2023</div></div> <div><div>PORTARIA G.CEL 15/2023</div></div> <div><div>DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO ESTADO EM REGIÕES ESPORTIVAS</div></div> <div><div>Leia como segue e não como constou:</div></div> <div><div>6º REGIÃO ESPORTIVA - DREL de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: São José do Rio Preto,</div></div> <div><div>DREL de ARAÇATUBA: Araçatuba, Auriflama, Bento de Abreu, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzulândia, Magda, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, São João de Iracema, Valparaíso.</div></div> <div><div>IREL de ANDRADINA - Andradina, Castilho, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murrutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Menucci, Suzanópolis.</div></div> </div>
---

## Desenvolvimento Urbano e Habitação

### GABINETE DO SECRETÁRIO

<div> <div><div><b>EXTRATOS DE CONVÊNIOS</b></div></div> <div><div>Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 422679/2018</div></div> <div><div>Convенente – Secretaria da Habitação.</div></div> <div><div>Convênioado – Prefeitura Municipal de Coronel Macedo</div></div> <div><div>Objeto Décimo Termo de Aditamento</div></div> <div><div>Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.</div></div> <div><div>Data da assinatura do Aditamento: 13/04/2023</div></div> <div><div>Vigência: 23/05/2013 à 22/05/2024</div></div> <div><div>Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017</div></div> <div><div>Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.</div></div> <div><div>Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 428716/2022</div></div> <div><div>Convенente – Secretaria da Habitação.</div></div> <div><div>Convênioado – Prefeitura Municipal de Buritizal</div></div> <div><div>Objeto Primeiro Termo de Aditamento</div></div> <div><div>Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.</div></div> <div><div>Data da assinatura do Aditamento: 13/04/2023</div></div> <div><div>Vigência: 18/05/2022 à 17/05/2024</div></div> <div><div>Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017</div></div> <div><div>Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.</div></div> <div><div>Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 511934/2018</div></div> <div><div>Convенente – Secretaria da Habitação.</div></div> <div><div>Convênioado – Prefeitura Municipal de Balsamo</div></div> <div><div>Objeto Sexto Termo de Aditamento</div></div> <div><div>Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.</div></div> <div><div>Data da assinatura do Aditamento: 13/04/2023</div></div> <div><div>Vigência: 24/05/2017 à 23/05/2024</div></div> <div><div>Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017</div></div> <div><div>Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.</div></div> <div><div>Extrato de Termo Aditivo – Convênio não Oneroso. Processo SH/ 48550/2018</div></div> <div><div>Convенente – Secretaria da Habitação.</div></div> <div><div>Convênioado – Prefeitura Municipal de Alambari</div></div> <div><div>Objeto Oitavo Termo de Aditamento</div></div> <div><div>Cláusula Aditada: Cláusula Sexta – Vigência.</div></div> <div><div>Data da assinatura do Aditamento: 13/04/2023</div></div> <div><div>Vigência: 26/04/2016 à 25/04/2024</div></div> <div><div>Parecer CJ/SH 48/2016 e Despacho nº 020/2017</div></div> <div><div>Cota CJ/SH 13/2018 – Pareceres Referenciais CJ/SH nºs 1/2019, 2/2020, 02/2021, 03/2022 e 02/2023.</div></div> </div>
---

## Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

### GABINETE DA SECRETÁRIA

<div> <div><div><b>RESOLUÇÃO SEMIL Nº 008, DE 28 DE MARÇO DE 2023.</b></div></div> <div><div>Altera dispositivo da Resolução SIMA-116, de 21-12-2022, que renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Chauús.</div></div> <div><div>A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:</div></div> <div><div>Artigo 1º - A alínea “e”, do inciso I, do artigo 1º da Resolução SIMA-116, de 21-12-2022, passa a vigorar com a seguinte redação: <p>“Artigo 1º - ....</p> <p>I – Do Poder Público:</p> <p>e) Pelo Centro Paula Souza – Escola Técnica Eng. Agrônomo Narciso de Medeiros – Etec: Manoel Simião Barbosa Filho, portador do RG nº 9.219.073-X, como titular, e, pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI/SAA: Eidrian Diones dos Santos, portador do RG nº 10.565.240-2, como suplente;” (NR)</p> <p>Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>(Processo Digital FF.005482/2022-00 e Processo FF nº 244/2018)</p> <div><div><b>RESOLUÇÃO SEMIL Nº 009, DE 28 DE MARÇO DE 2023</b></div></div> <div><div>Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho de Orientação do Parque Candido Portinari para o biênio de 2023/2025.</div></div> <div><div>A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE , INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Resolução SIMA nº 41, de 29 de julho de 2020,</div></div> <div><div>RESOLVE:</div></div> <div><div>Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho de Orientação do Parque Candido Portinari, como membros, para o mandato 2023/2025:</div></div> <div><div>I - Do Governo do Estado: Ana Lúcia Sant’ Ana Seabra, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, portadora do RG nº 8.750.785, Bruno Pettinato, da Secretaria de Segurança Pública, portador do RG nº 25.504.505-0, Natasha José Keber Favaro, da Coordenadoria de Educação Ambiental, portadora do RG nº 20.066.292-2 e João Francisco Romero de Gouveia Conde, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, portador do RG nº 7.914.782-3 como titulares, e Rebecca Wolf Spada, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, portadora do RG nº 49.132.537-X, Marcos Rodrigo Giolo, da Secretaria de Segurança Pública, portador do RG nº 29.741.590, Julio Santos Silva, da Coordenadoria de Educação Ambiental, portador do RG nº 36.964.029-9 e Giselle Marangon de Moraes, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, portadora do RG nº 17.712.657-7 como suplentes;</div></div> <div><div>II - Da sociedade civil, eleitas pelas entidades cadastradas: Maria Ignez Marcondes Barreto, portadora do RG nº 6.599.124-2, do Associação dos Amigos de Alto de Pinheiros; Jane Sampaio Pontes Penteado, portadora do RG nº 2.294.429-1, do Condomínio Ilha do Sul; Eugenia Maria Nóbrega de Almeida, portadora do RG nº 556.303.519, da Instituto Projeto Integração e Sérgio Diogo Gianinni Junior, portador do RG nº 7991254, da Socieda-</div></div> </div></div></div>
---

de de Amigos do Bairro City Boaçava, como titulares, e Myrna Cristina de Souza Gugini, portadora do RG nº 23.304.975-7, do Instituto Rogacionista Santo Anibal, Milene Braga Ferreira, portadora do RG nº 14.123.469-6, da Associação Conjunto Residencial Alto de Pinheiros Condomínio 2001; Ana Gabriela Montan Torres, portadora do RG nº 23.495.497-8, do Instituto ACAIA; e Maribel Polloni de Donato, portadora do RG nº 17.237.416-9, da Associação de Apoio à Infância e Adolescência Nossa Turma, como suplentes.

Artigo 2º - A Presidência do Conselho de Orientação do Parque Candido Portinari será exercida por Ana Lúcia Sant’ Ana Seabra, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, portadora do RG nº 8.750.785, como titular, e por Rebecca Wolf Spada, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, portadora do RG nº 49.132.537-X, como suplente.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

(Processo SIMA.038823/2022-46)
**RESOLUÇÃO SEMIL Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023.** Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho com caráter Consultivo da Área de Proteção São Francisco Xavier, como membros, para o biênio 2023/2025, nos termos da Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Renato Farinazzo Lorza, portador do RG nº 15.545.370-1, como titular, e, Izabel Cristina Machado, portadora do RG nº8.821.179, como suplente;

b) Pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento - CATI Pindamonhangaba: Paulo Henrique Salgado Queiroz, portador do RG nº 15.992.945-3, como titular, e, Haley Silva de Carvalho, portador do RG nº 21.403.162-7, como suplente;

c) Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL: Leonardo do Nascimento Lopes, portador do RG nº 257.856.171, como titular e, Ana Dulce Fasue Goto, portadora do RG nº 15.705.975-3, como suplente;

d) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio: Maria Alice Correa Tocantins, portadora do RG nº484.591-9/SJMT, como titular, e, Eduardo Mucclillo Bica de Barcellos, portador do RG nº 09.253.431-2/SSP-RJ, como suplente;

e) Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Paula Cristina Pereira Cabral, portadora do RG nº 25.196.385-8, como titular, e, Gabriela de Nadai, portadora do RG nº 41.225.380-x, como suplente;

f) Pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos: Marcos André da Rosa, portador do RG nº 29.456.918-2, como titular, e, Fabio Adriano dos Santos, portador do RG nº 25.196.765-7, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Fundação Valeparaibana de Ensino/UNIVAP: Maria Angélica Toniolo, portador do RG nº20.194.800-58, como titular, e, Maria Regina de Aquino Silva, portadora do RG nº 15.720.382-7, como suplente;

b) Pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/INPE: Manoel Ferreira Cardoso, portador do RG nº 542.151.856, como titular, e, Lincoln Muniz Alves, portadora do RG nº1.799.347, como suplente;

c) Pela Associação Regenera São Francisco Xavier: Alan Saforo Berenstein, portador do RG nº 3.379.159-2, como titular, e, Talita Roberta Mazepa dos Santos, portadora do RG nº 7.912.157-6/SSP PR, como suplente;

d) Pela Associação Território São Francisco Xavier: José Francisco da Riva Garcia, portador do RG nº 5.557.358-7, como titular, e, Maria de Fátima Gilberti, portadora do RG nº 5.530.451, como suplente;

e) Pelo Sindicato Rural de São José dos Campos: Renato Trabbali Veneziani, portador do RG nº 7.101.985-6, como titular, e, Vilmar Pedro Votre, portador do RG nº 232.604 MAer, como suplente;

f) Pela Associação dos Produtores de São Francisco Xavier: Marcelo Vitor da Fonseca, portador do RG nº 36.483.744-5, como titular, e, Thais Alvarenga, portadora do RG nº 28.110.866-3, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF nº 007848/2022-42)

**RESOLUÇÃO SEMIL Nº 011, DE 28 DE MARÇO DE 2023.** Dispõe sobre a renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 98, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso constante no Processo Digital FF.005481/2022-49, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 anos.

Resolve:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato dos membros, do Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, para o biênio 2023/2025:

I- Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Edison Rodrigues do Nascimento, portador do RG nº 35.129.524-0, como titular, e Mário José Nunes de Souza, portador do RG nº 9.789.512, como suplente;

b) Pelo Instituto Pesquisa Ambientais: Marcos Buher Campolim, portador do RG nº 19.305.460-7, como titular, e, Ocimar Baptista Bim, portador do RG nº 11.225.351, como suplente;

c) Pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro: Loili dos Santos, portadora do RG nº 19.759.861, como titular, Heluana Cristina Rodrigues Alves, portadora do RG nº 18.319.000-2, como suplente;

d) Pela Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia: Ana Paula Utzig Lippert, portadora do RG nº 107.793.930-2, como titular, e, Ângela Prisca Dias Linhares, portadora do RG nº 47.914.483-7, como suplente;

e) Pela Polícia Militar Ambiental: 1º Sargento PM Ricardo Floriano dos Santos, portador do RG nº 27.295.135-3, como titular, e 2º Sargento PM Fernando Augusto da Cunha Pontes, portador do RG nº 42.093.513-7, como suplente;

f) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: Márcio de Moraes, portador do RG nº 20.986.800-4, como titular, e, Miguel Fluminhan Filho, portador do RG nº 24.522.630-8.

II- Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Moradores do Marujá - AMO-MAR: Ilton Luís de Oliveira, portador do RG nº 19.881.856-7, como titular, e Marcelo de Jesus Ramos, portador do RG nº 32.562.400-8, como suplente;

b) Pela Associação de Moradores do Itacuruçá/Pereirinha - AMOIP: Sergio Carlos Neves, portador do RG nº 25.913.150-7, como titular, e, Sílvia Barreira Zambuzi, portadora do RG nº 41.378.076-04, como suplente;

c) Pela Associação de Moradores da Enseada da Baleia - AMEB: Jorge Antonio Cardoso, portador do RG nº 47.187.053, como titular, e Tatiana Mendonça Cardoso, portadora do RG nº 34.843.243-4, como suplente;

d) Pela Associação dos Monitores Ambientais de Turismo Municipal de Cananéia - AMOAMCA: Camila Costa, portadora do RG nº 43.302.907-9, como titular, e, Iberê Jacy Teixeira, portador do RG nº 40.723.705-7, como suplente;

e) Pelo Instituto de Pesquisas Cananéia – IPEC: Henrique Chupil, portador do RG nº 8.411.372-7, como titular, e Roberto Fusco Costa, portador do RG nº 30.608.298-6, como suplente;

f) Pela Universidade de São Paulo – Instituto Oceanográfico - IOUSP: Sueli Susana de Godoi, portadora do RG nº 6.734.914-6, como titular, e, Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, portadora do RG nº 11.837.818-1, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Temáticas, se for o caso; e

V – Grupos de Trabalho, se for o caso.

§1º- O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º- O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§ 3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 222/2018 e Processo Digital FF.005481/2022-49)

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

<div> <div><div><b>COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE</b></div></div> <div><div><b>Departamento de Gestão Regional</b></div></div> <div><div><b>Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto COMUNICADOS</b></div></div> <div><div>A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Centro Técnico Regional IV de S. José do Rio Preto, faz publicar;</div></div> <div><div>Processo AIA 277739/2012</div></div> <div><div>Autuado: JOSE CARLOS BARBOZA DE CASTRO</div></div> <div><div>CPF: 074.848.778-67</div></div> <div><div>Município da infração: Olimpia/SP</div></div> <div><div>Ref: NOTIFICAÇÃO - Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a reparação do dano. Conforme Termo de Audiência de 14 de março de 2014, que prevê o plantio de 09 mudas no local, o que fora observado em campo demonstra que não houve o cumprimento do referido Termo, pois somente cinco mudas foram efetivamente encontradas no local, com os respectivos tutores e em condições satisfatórias. Sugere-se que as mudas faltantes sejam plantadas no local e que sejam aplicados todos os tratos culturais como combate a formigas, irrigação, adubação, prevenção a incêndios e evitar matocompetição até o fechamento do dossel, a efetiva contribuição tanto para o sombreamento como para a formação de serapilheira, promovendo a autossustentabilidade do plantio. A manutenção do rancho em APP e o plantio não caracterizam a reparação completa do dano ambiental. Para a efetiva reparação sugere-se a desmobilização da construção ou que seja obtida a licença junto à CETESB, se cabível. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 13 de abril de 2023. DIRETORIACFB/ DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.</div></div> <div><div>Processo AIA 276479/2012</div></div> <div><div>Autuado: LUCIO RODRIGUES PEREIRA</div></div> <div><div>CPF: 117.057.718-07</div></div> <div><div>Município da infração: São José do Rio Preto/SP</div></div> <div><div>Ref: Ref: Ofício CFB/CTR IV nº 674/2019 - Em complemento ao processo AIA nº 276.479/2012, em andamento junto a esta unidade da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade(CFB), deverá ser apresentado nesta unidade, no prazo de 15(quinze) dias a contar do recebimento desta notificação, a documentação abaixo: Licença de Operação emitida pela CETESB regularizando a atividade que motivou a lavratura do AIA nº 276.479/2012. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado no prazo estipulado acarretará na conversão da advertência em multa e no encaminhamento do presente AIA à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para execução da obrigação de se reparar o dano ambiental causado. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 13 de abril de 2023. DIRETORIACFB/DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.</div></div> <div><div>Processo AIA 297013/2013</div></div> <div><div>Autuado: DANIEL MASCHIO GARCIA</div></div> <div><div>CPF: 315.269.218-80</div></div> <div><div>Município da infração: São José do Rio Preto/SP</div></div> <div><div>Ref. Ofício CFB/CTR IV nº 918/2021 - Em complemento ao Processo AIA nº 297013/2013 em andamento junto a esta unidade da Coordenaria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB), solicitamos, seu comparecimento ou de seu representante legal, previamente agendado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta notificação, no endereço abaixo indicado, para: Firmar Termo de Compromisso Recuperação Ambiental (TCRA)</div></div> </div>
---

ou Apresentar relatório técnico fotográfico (com no mínimo 5 fotos), elaborado por profissional legalmente habilitado, demonstrando a devida recuperação da área danificada, objeto do AIA nº 297013/2013. OBS: No momento da assinatura do TCRA é necessária a presença do interessado e uma testemunha maior de 18 anos, pois ambos assinarão o TCRA, portanto trazer testemunha. O não atendimento ao solicitado no prazo estipulado acarretará no encaminhamento do presente AIA à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para execução da obrigação de se reparar o dano ambiental causado. Os atendimentos técnicos nesta Unidade Regional da CFB somente serão realizados de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00h, mediante agendamento que deverá ser feito pelo telefone: (17) 3214-4760 e/ou pelo e-mail cfb.sriopreto@sp.gov.br SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 13 de abril de 2023. DIRETORIACFB/DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.

Processo AIA 317923/2015

Autuado: JULIO CESAR PEZENTE

CPF: 062.653.138-19

Município da infração: Barretos/SP

Ref: NOTIFICAÇÃO - Após análise do processo verificou-se que não foram apresentados os relatórios de acompanhamento de acordo com o cronograma indicado no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) firmado. Diante do exposto, faz-se necessária a apresentação de relatório fotográfico no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, demonstrando a execução das medidas compromissadas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado; número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Reparação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental compromissada no TCRA. O protocolo de documentos relacionados a processos físicos deve ser realizado via Correios ou presencialmente nas unidades da CFB ou nas unidades da Polícia Militar Ambiental. Salienta-se que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, quinta-feira, 13 de abril de 2023. DIRETORIACFB/DGR/CTR4 Centro Técnico Regional 4 São José do Rio Preto SIMA/CFB/DGR.

**Centro Técnico Regional VI - Bauru COMUNICADO**

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi encontrado para receber a notificação com o respectivo boleto para pagamento da multa. Ao necessário haja vista suspensão do prazo para pagamento devido a Pandemia de Covid. Para tanto, faz-se necessário o comparecimento a este Centro Técnico Regional de Bauru (Av. Cruzeiro do Sul, nº13-15, Vila Carvalho CEP 17030-743, Bauru/SP), no prazo de 30 dias, a contar desta publicação, para a retirada da Guia de Arrecadação para pagamento. Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria-Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: 20190401007928-1
Autuado: KELER CRISTINA GALLINI PROTTI
CPF: 465.021.088-73
Município: Bariri/SP
Valor da multa: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

**Centro Técnico Regional VII - Taubaté**

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar as notificações e ou ofícios cujos (as) autuados (as) não foram localizados (as) para o respectivo recebimento ou cujos autuados residem em zona rural não abrangida pelo serviço de entrega dos Correios. O Centro Técnico Regional de Taubaté – CTR7, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, está localizado no Largo Santa Luzia, 25 – Bairro Santa Luzia – Taubaté/SP, para atendimento é necessário o prévio agendamento, através do telefone (12) 3683-0730.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230402015086-1
AUTUADO (A): RODNEI BERNARDO
RG: 42114434

CPF: 406.301.188-76

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Comunica-se que será realizada, no dia 30/05/2023, às 9:00hs, no Ponto de Atendimento 27, na Base Operacional da Polícia Militar Ambiental, rua Alto da Boa Vista, 788 Jardim Altos de Santana, no município de São José dos Campos – SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em sendo validado, são considerados os atenuantes e agravantes previstos podendo as penalidades aplicadas serem anuladas, reduzidas, majoradas ou alteradas. Para tanto é importante a apresentação de documentos: CPF e RG ou cartão do CNPJ do (a) autuado (a). Em caso de representante, além dos documentos originais do (a) autuado (a), apresentar procuração devidamente assinada? Comprovante de residência? Documentos que comprovem a propriedade, posse da área autuada ou do bem, quando couber? Comprovante de rendimentos (carteira de trabalho, holerite, declaração de Imposto de Renda, comprovante de benefício de programas sociais) ? Fotos, plantas e croquis. Caso não haja interesse em comparecer à sessão de atendimento ambiental solicita-se que seja informado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da presente publicação, a unidade da Polícia Militar Ambiental indicada no Auto de Infração. Nesse caso, será lavrada Ata de não comparecimento à sessão de atendimento e aberto prazo para interposição de defesa. É possível efetuar vistas do processo, realizando cadastro de usuário pelo sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20230310008505-1
AUTUADO (A): BRUMA EMPREENDIMOTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 45.760.865/0001-94

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JACAREÍ/SP

Comunica-se que será realizada, no dia 02/05/2023, às 9:00hs, no Ponto de Atendimento 27, na Base Operacional da Polícia Militar Ambiental, rua Alto da Boa Vista, 788 Jardim Altos de Santana, no município de São José dos Campos – SP, nova sessão de atendimento ambiental referente ao Auto de Infração supracitado. O Atendimento Ambiental, de acordo com o Decreto Estadual 64456/2019, é a fase do procedimento administrativo destinada à resolução consensual das pendências ambientais do autuado. Nesta sessão o Auto de Infração é analisado e, em